



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2455/2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário, mediante fretamento, destinados ao deslocamento da equipe do Circo Tholl, bem como ao transporte das estruturas, equipamentos, figurinos e demais materiais necessários à realização do espetáculo, compreendendo o trajeto Pelotas/RS → Espumoso/RS, em 07 de setembro de 2026, e o retorno Espumoso/RS → Pelotas/RS, em 08 de setembro de 2026.

A contratação pretendida possui valor de R\$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais), correspondente à distância estimada de 1.050 km, ao valor de R\$ 8,20 por quilômetro, tendo como potencial futura contratada a Empresa de Transportes Kopereck Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.824.788/0001-74.

Conforme as informações encaminhadas, o processo encontra-se instruído com requerimento da unidade demandante; Documento de Formalização da Demanda - DFD; indicação de dotação orçamentária; Estudo Técnico Preliminar - ETP; pesquisa de preços; razão da escolha da potencial contratada; justificativa do preço; e Termo de Referência - TR.

Constam, ainda, documentos da potencial futura contratada, entre os quais contrato social, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos perante a União, o Estado e o Município, comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa judicial cível.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico-formal da contratação pretendida, com base nos documentos e nas informações constantes do processo, sem substituir a avaliação técnica, a pesquisa mercadológica, o juízo de conveniência e oportunidade, a definição dos quantitativos ou a aferição material da execução, matérias atribuídas aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

1. Do enquadramento da dispensa de licitação

AP



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, a licitação constitui a regra geral para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite legal. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou esse limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor de R\$ 8.610,00 é inferior ao limite vigente. Assim, sob o aspecto jurídico-formal e sem prejuízo da verificação do somatório anual prevista no § 1º do art. 75, o enquadramento da contratação direta por dispensa em razão do valor encontra respaldo na legislação aplicável.

2. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros elementos, a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a compatibilidade dos recursos orçamentários, a comprovação de que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, a razão da escolha, a justificativa do preço, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

No caso concreto, a documentação relacionada no relatório revela, em tese, a presença dos elementos essenciais à contratação direta. O DFD, o ETP e o Termo de Referência identificam o objeto, a necessidade administrativa, a solução pretendida e as condições relacionadas à execução do serviço, ressalvada a necessidade de correção material do DFD adiante apontada.

A pesquisa de preços encontra-se formalizada e apurou valor médio de aproximadamente R\$ 8,4067 por quilômetro, correspondente a R\$ 8.827,00 para 1.050 km. A proposta da Empresa de Transportes Kopereck Ltda., de R\$ 8,20 por quilômetro e total de R\$ 8.610,00, ficou abaixo da média pesquisada. A razão da escolha e a justificativa do preço também estão formalizadas, permitindo, sob o enfoque jurídico-formal, aferir a motivação da seleção e a compatibilidade do valor proposto.

Quanto à habilitação, os documentos informados demonstram, em tese, o atendimento das exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas e relativas ao FGTS, sem prejuízo da conferência de sua autenticidade, validade e da inexistência de impedimentos no momento da contratação.

3. Da caracterização do objeto

O objeto consiste na prestação de serviço comum de transporte rodoviário, mediante fretamento, com características objetivamente definíveis, destinado ao deslocamento da equipe do Circo Tholl e ao transporte das estruturas, equipamentos, figurinos e demais materiais necessários à apresentação. A documentação técnica delimita os trajetos, as datas, a distância estimada e as condições de execução, permitindo compreender a necessidade administrativa e a adequação da solução escolhida.

Quanto à forma de contratação, o Estudo Técnico Preliminar registra que foi analisada a possibilidade de utilização do Credenciamento nº 006/2025, Edital nº 070/2025, concluindo-se, contudo, que essa alternativa não se mostra a mais vantajosa para a necessidade específica, diante dos deslocamentos adicionais e das particularidades logísticas do objeto. A contratação específica apresenta-se mais adequada e eficiente ao atendimento da demanda, por concentrar o transporte da

ALP



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

equipe e dos materiais no trajeto efetivamente necessário, promovendo a otimização dos recursos públicos e permitindo o atingimento do objetivo da contratação.

Ressalvas: Antes da formalização, deverão ser conferidas a validade e autenticidade dos documentos de habilitação, a inexistência de impedimentos para contratar e as condições legais e operacionais exigíveis para a execução do transporte.

Por fim, necessária a autorização da autoridade competente e a observância das regras de publicidade aplicáveis. A presente manifestação limita-se ao exame jurídico-formal, não abrangendo avaliação técnica dos veículos e equipamentos, aferição material da execução, quantitativos, pesquisa mercadológica ou conveniência administrativa, matérias atribuídas aos setores técnicos e à autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Empresa de Transportes Kopereck Ltda., CNPJ nº 05.824.788/0001-74, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário descritos nos autos, pelo valor total de R\$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais), correspondente a 1.050 km ao valor de R\$ 8,20 por quilômetro.

Recomenda-se a remessa dos autos à autoridade competente para que, após a certificação do atendimento das eventuais condicionantes, delibere sobre a autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 24 de agosto de 2026.

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica
OAB/RS 127.539.